LEI MUNICIPAL Nº 662 DE 25 DE SETEMBRO 2019.

Dispõe sobre a destinação correta, reciclagem/descarte de exames de Raio X, Tomografia e Ressonância pelos hospitais, clínicas privadas e UBS da rede pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Todos os hospitais, clínicas e consultórios, inclusive odontológicos, no Município de Manacapuru, da rede pública ou privada, ficam obrigados a receber, para correta destinação, as chapas de exames de raio X, tomografias, ressonância e similares descartados pelo próprio estabelecimento.

Art. 2º As unidades citadas no artigo anterior deverão:

§1º dispor de local adequado e visível ao público para recolhimento dos filmes de radiografias;

§2º fixar em local visível informações sobre os riscos do descartes inadequado dos filmes de radiografias;

§3º destinar o material recolhido a empresas responsável pelos gerenciamento de resíduo recicláveis

Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru